



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 390/2021

**ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES
MUNICIPAIS.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas; e

R E S O L V E

Art. 1º – Estabelecer que o horário de funcionamento, a partir de 16 de agosto de 2021, será de 07 às 13 horas, com atendimento ao público e de 13 às 16 horas expediente interno nas Repartições Públicas, conforme segue:

- **Gabinete do Prefeito**
- **Secretaria de Planejamento**
- **Secretaria de Infra-Estrutura**
- **Procuradoria Geral**
- **Controle Interno**
- **Secretaria de Administração e:**
 - Setor de Arquivo
 - Setor de Compras
 - Setor de Licitação

Parágrafo Único – Durante a jornada fixada no caput deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

Art. 2º – Estabelece que o horário de funcionamento, a partir de 16 de agosto de 2021, será de 7 às 16 horas (40 horas semanais), com intervalo de almoço, nas Repartições Públicas com atendimento ao público, conforme segue:

- **Secretaria de Saúde e seus respectivos setores:**
 - Unidades de Saúde do Município
 - Setor de Vigilância em Saúde
 - Centro de Reabilitação
 - Programas de Agente Comunitário de Saúde e ESF (Estratégia de Saúde da Família)
- **Secretaria de Assistência Social e seus respectivos setores:**
 - Cras
 - Creas
 - Nosso Crédito
- **Secretaria de Finanças e seus respectivos setores:**
 - Incra
 - Fiscalização
 - NAC
 - Tributação
 - Contabilidade
- **Setores que pertencem a Secretaria de Administração:**
 - Almoxarifado
 - Protocolo
 - Departamento de Recursos Humanos
 - Carteira de Trabalho
 - Carteira de Identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Setores que pertencem ao Gabinete:**
 - Alistamento Militar
 - Defesa Civil
 - Assessoria de Imprensa
- **Setores que pertencem a Procuradoria Geral:**
 - Assessoria Jurídica
- **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**
- **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**
- **Secretaria de Meio Ambiente**
- **Secretaria de Esporte e Lazer**
- **Secretaria de Cultura e Turismo**

Parágrafo Único – Durante a jornada fixada no caput deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

Art. 3º – A Sede da **Secretaria Municipal de Educação** obedecerá o horário de funcionamento de 7 às 18 horas.

Parágrafo 1º – A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério lotados na Sede da Secretaria Municipal de Educação corresponde ao cumprimento da carga horária integral, 25, 40 e/ou 50 horas semanais, conforme legislação vigente.

Parágrafo 2º – Os servidores administrativos (efetivos, contratados e comissionados) lotados na Sede da Secretaria Municipal de Educação, deverão cumprir a carga horária de 40 horas semanais prevista em lei, obedecendo o horário de funcionamento previsto no caput.

Parágrafo 3º – Os servidores efetivos administrativos das Escolas, deverão executar suas tarefas durante o período das aulas, estando sujeitos a carga horária reduzida de 6 (seis) horas, sem intervalo de almoço, de acordo com a escala da Secretaria de Educação, se houver aumento de demanda de serviço nas escolas municipais, a Secretaria de Educação poderá aumentar a carga horária para 08 (oito) horas diárias, com intervalo para almoço.

Parágrafo 4º – Diretores, Pedagogos e Coordenadores deverão cumprir sua carga horária integral, conforme legislação vigente (25, 30, 35, 40 ou 50 horas semanais).

Art. 4º – Deverão ficar os cargos Efetivos e de Provimento em Comissão a disposição de suas Secretarias, sempre que necessário e solicitado.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de 16 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 28 de julho de 2021.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO